



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 4/2021

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado na tramitação das ações objetivando a substituição da Taxa Referencial-TR por índice mais vantajoso na correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS.

PORTARIA CONJUNTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS/BA E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL n. 04 de 08 de junho de 2021.

A Juíza Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Bahia, os Juízes Federais Titulares e Substitutos das Varas dos Juizados Especiais Federais da Bahia e a Gerência Jurídica Regional da Caixa Econômica Federal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de obtenção de máxima celeridade processual e produtividade nas atividades inerentes às Secretarias dos Juizados Federais da Seção Judiciária da Bahia;

Considerando a conveniência da racionalização dos serviços nas Secretarias dos Juizados Federais da Seção Judiciária da Bahia, em prol dos princípios da eficiência e da razoável duração dos processos, com os quais deve se comprometer também os órgãos de representação jurídica da Administração Pública;

Considerando a ocorrência de demandas de massa com matérias eminentemente de direito, permitindo a formulação de defesa padronizada, bem assim a necessidade de otimização, padronização e uniformização dos procedimentos inerentes à tramitação destes processos, observados os princípios da economia processual e celeridade;

Considerando os princípios regentes do microssistema dos Juizados Especiais, especialmente os da simplicidade das formas, da celeridade e da inexistência de nulidade sem prejuízo correlato;

Considerando o disposto no artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal de 1988; o artigo 152, inciso VI e parágrafo 2º do Código de Processo Civil; o artigo 41, inciso XVII da Lei n. 5.010/1966 e o artigo 221 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento n.10126799/19 de abril de 2020);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.090, determinou a suspensão de todas as ações em que se pretende o afastamento da TR(Taxa Referencial) como índice de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS(Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), até que profira julgamento de mérito acerca do tema;

Resolvem estabelecer que:

Art. 1º. A Caixa Econômica Federal depositará, na Secretaria de cada um dos Juizados Federais da Seção Judiciária da Bahia, até a data de publicação desta portaria, contestação relativa às ações que tenham como pedido o afastamento da TR(Taxa Referencial) como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

§ 1º. A referida defesa será disponibilizada em arquivo digital, em formato PDF, como anexo da presente portaria, para armazenamento no servidor desta Seção Judiciária e disponibilizada no *site* da Seção Judiciária da Bahia, para eventuais consultas externas.

§ 2º. A Caixa Econômica Federal dispensa a citação nos processos abarcados por esta portaria, incumbindo à Secretaria da Vara, em contrapartida, providenciar a juntada de ato ordinatório nos autos de cada ação ajuizada, informando que a demanda foi contestada nos termos da defesa padrão depositada em Juízo, com menção expressa a esta portaria, bem assim intimar a empresa pública, mediante comunicação eletrônica, acerca da existência do feito, com prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º. A data na qual exarado o ato referido no parágrafo anterior servirá como marco interruptivo do prazo prescricional.

Art. 2º. Caberá à Secretaria, nas ações alcançadas pela ADI 5.090, por meio do mesmo ato ordinatório previsto no parágrafo 2º do artigo anterior, determinar a suspensão do processo, até que seja julgado ou até que haja deliberação em sentido contrário pelo Supremo Tribunal Federal, fazendo-se os lançamentos processuais pertinentes, dispensada a conclusão do processo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos até que advenha o julgamento da ADI n. 5.090 ou deliberação em sentido contrário do Supremo Tribunal Federal.

Salvador, 08 de junho de 2021.

DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Juíza Federal da 9ª Vara e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais/BA

MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO

Juíza Federal da 5ª Vara/BA

ROBERTA DIAS DO NASCIMENTO GAUDENZI

Juíza Federal Substituta da 5ª Vara/BA

TIAGO BORRÉ

Juiz Federal Substituto da 9ª Vara/BA

VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Juiz Federal da 15ª Vara/BA

MANOELA DE ARAÚJO ROCHA

Juíza Federal Substituta da 15ª Vara/BA

FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA

Juiz Federal da 21ª Vara/BA

CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA

Juiz Federal da 22ª Vara/BA

MARIANNE BEZERRA SATHLER BORRÉ

Juíza Federal Substituta da 22ª Vara/BA

SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO

Juíza Federal da 23ª Vara/BA

TANNILLE ELLEN NASCIMENTO DE MACEDO

Juíza Federal Substituta da 23ª Vara/BA

AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

Gerente Jurídico – OAB/BA N. 15.984

Gerência Jurídica Regional de Salvador



Documento assinado eletronicamente por **Dayana Bião de Souza M. Muniz, Juíza Federal**, em 09/06/2021, às 08:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Borré, Juiz Federal Substituto**, em 09/06/2021, às 09:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela de Araújo Rocha, Juíza Federal Substituta**, em 09/06/2021, às 14:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marla Consuelo Santos Marinho, Juíza Federal**, em 09/06/2021, às 16:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Leonel Coelho Seixas, Juiz Federal**, em 09/06/2021, às 17:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Dias do Nascimento Gaudenzi, Juiz Federal Substituto**, em 09/06/2021, às 18:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rogério França Souza, Juiz Federal**, em 10/06/2021, às 08:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Tannille Ellen Nascimento de Macêdo, Juíza Federal Substituta**, em 10/06/2021, às 09:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei



11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Gomes da Silva, Juiz Federal**, em 10/06/2021, às 12:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marianne Bezerra Sathler Borré, Juíza Federal Substituta**, em 10/06/2021, às 14:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Ferreira Lima Almeida, Juiz Federal Substituto**, em 10/06/2021, às 15:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Affonso Henrique Ramos Sampaio, Usuário Externo**, em 15/06/2021, às 10:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13154047** e o código CRC **CB59CD45**.